

**DECRETO Nº 30.224, DE 15/10/2015.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE DISPÕE  
SOBRE A CENTRAL INTEGRADA DE  
VIDEOMONITORAMENTO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

O PREFEITO DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 227 DE 25 DE AGOSTO DE 2011 E ALTERAÇÕES, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.632 de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública".

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada e implantada a seguinte Instrução Normativa:

**1. Do Sistema de Tecnologia da Informação:**

1.1. IN STI-001/2015 - versão 01.02 - Dispõe sobre a Central Integrada de Videmonitoramento da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Parágrafo único.** A Instrução Normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas de procedimento de controle estabelecidos em trinta dias a contar da publicação deste Decreto e da Instrução Normativa que o compõe.

Art. 3º Caberá à unidade responsável a divulgação das instruções normativas aprovadas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.



Art. 5º Este Decreto e a Instrução Normativa que o compõe entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Outubro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº. 001/ 2015

### **“DISPÕE SOBRE A CENTRAL INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.”**

**VERSÃO:** 01.02

**DATA:** 15/10/2015

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto n. 30.224 de 15 de outubro de 2015.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa dispõe sobre a Central Integrada de Videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Aracruz.


### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange toda a Administração Direta do Município de Aracruz.


### **CAPÍTULO III DA BASE LEGAL**

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 144;

  
Edmilson A. Gambaro  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 26.171 de 24/05/2013

Avenida Morobá - Nº 20 - Bairro Morobá – Aracruz - E.S. CEP.: 29.192-733

  
Fábio Pedres  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto Nº 25.771 de 09/10/2013

- II - Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, seus anexos e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- III - Lei Orgânica Municipal;
- IV - Lei Municipal n. 3.632/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz - ES;
- V - Lei Municipal n. 3.652, que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Município de Aracruz - ES;
- VI - Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006;
- VII - Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art.4º.** São responsabilidades do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I) promover a divulgação e implementação dessa Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 5º** São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções normativas e em suas atualizações;
- II - através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, propondo alterações para o aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, de forma que contenha sempre a versão vigente;

Edmilson A. Gamboa  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 26.171 de 24/05/2013

Fábio Lourenço  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto Nº 25.776 de 04/07/2013



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

IV – em atenção ao princípio da publicidade, proceder de modo a dar publicidade de todas as instruções normativas, seja por meio digital ou manual.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 6º** Compete à Gerência de Defesa Social e Segurança Pública organizar e manter o funcionamento do serviço de operações de proteção social, integrado pelo sistema de videomonitoramento das vias públicas e dos prédios públicos do município de Aracruz, através de câmeras, denominado CENTRAL INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO – ligada à SUBSECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI e subordinada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMAD.

**Art. 7º.** A Central Integrada de Videomonitoramento funcionará em sede própria situada nas dependências da Prefeitura Municipal de Aracruz e funcionará integrada ao 5º Batalhão de Polícia Militar, sendo a sua atividade destinada à cooperar com as ações das polícias na busca da melhoria da segurança da população, em observância ao art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 8º.** A Central Integrada de Videomonitoramento em face da sua localização e atividades que desenvolve é considerada área sensível à segurança pública, sendo proibido no seu interior filmar, fotografar, gravar, divulgar imagens e documentos ou outro procedimento com este objetivo, sem a prévia autorização do Secretário de Administração ou de outro servidor a quem for delegada esta função, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 1º. O funcionário que descumprir as normas desta Instrução Normativa ou de quaisquer leis, protocolos, ordens superiores, referentes ao serviço que regulam ou vierem regular o funcionamento das atividades, ou que de qualquer forma coloquem em risco a salvaguarda de documentos e imagens produzidas pelo Centro de Controle de Operações, estará sujeito às responsabilidades previstas em lei (administrativa, civil e criminal).

§ 2º. Todo funcionário designado para trabalhar no serviço de videoproteção terá de assinar um termo de responsabilidade e de confidencialidade, comprometendo-se à

Edilson A. Gambari  
Secretário Municipal de Administração  
Ode 26.171 de 24/05/2013

Avenida Morobá - Nº 20 - Bairro Morobá – Aracruz - E.S. CEP.: 29.192-733

Fábio Tavares  
Controlador Geral do Município  
OGM  
Decreto Nº 25.775 de 08/04/2013



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

promover a salvaguarda dos documentos e imagens produzidas pelo Centro de Controle, zelando para que não haja seu vazamento e divulgação indevida, sendo que do seu descumprimento estará sujeito à imputação de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 3º. Qualquer ocorrência que envolva vazamento de documentos e ou de imagens, por qualquer meio de comunicação, deverá ser comunicada imediatamente ao Coordenador que a registrará em livro de ocorrências diárias e comunicará ao Gerente de Defesa Social e Segurança Pública para apuração imediata da responsabilidade.

§ 4º. Não será permitida a entrada e permanência na Central de qualquer pessoa que não esteja previamente autorizada pelo Gerente de Defesa Social e Segurança Pública, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou o Prefeito Municipal.

§ 5º. Não será permitido o consumo de alimentos nas estações de trabalho, bem como o uso ou permanência de quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam realizar as atividades proibidas no parágrafo 3º, exceto o telefone de uso da Central e somente ao seu serviço.

**Art. 9º.** A organização, a atuação e os métodos empregados no desenvolvimento das atividades do sistema de videoproteção nas vias públicas e nos prédios públicos do município serão regulados pela SEMAD e orientados em comum acordo com as polícias, de acordo com base nos dados estatísticos de violência, com o intuito de favorecer as ações destas instituições na busca da redução dos índices de criminalidade.

§ 1º. Compete à Prefeitura de Aracruz a operação, fiscalização e supervisão dos serviços prestados e dos equipamentos que venha a empregar, observando, caso houver, o contrato de prestação de serviço.

§ 2º. As manutenções secundárias, nos casos que não sejam de responsabilidade da Contratada, ficarão a cargo da STI – Subsecretaria da Tecnologia da Informação da Prefeitura de Aracruz.

**Art. 10.** A estrutura de gestão do Sistema de Videomonitoramento será constituída pelo Gerente de Defesa Social e Segurança Pública, Coordenador de Videomonitoramento, Supervisor de Segurança e Agentes do Sistema de Segurança (Operador) – Subordinada à STI/SEMAD.

*Edmilson A. Zamboni*  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 26.171 de 24/05/2013

Avenida Morobá - Nº 20 - Bairro Morobá – Aracruz - E.S. CEP.: 29.192-733

*Fábio Tavares*  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto Nº 26.275 de 09/04/2013



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

**Art. 11.** Fica proibida a cessão de imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento, bem como o acesso as mesmas, sob pena de responsabilidade, exceto se requisitadas:

- I – por determinação judicial;
- II – por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III – para instrução de Processos Administrativos ou Judiciais;
- IV – para atender aos interesses da Administração Pública Municipal;
- V – para comunicação em campanhas institucionais;
- VI – para uso na instrução dos Agentes Operadores ou Supervisores de Segurança.

Parágrafo único. No que se refere aos itens IV, V, e VI deste artigo, a divulgação das imagens disponibilizadas deverá sofrer edição para preservação das imagens das vítimas e ou de testemunhas, bem como dos Agentes do Sistema de Segurança.

**Art. 12.** São competências dos Agentes do Videomonitoramento, além das previstas na Lei 3.652/13 (e demais atos normativos que a compõe) e legislações pertinentes:

I - Ao Gerente compete:

- a) Gerenciar os serviços de videomonitoramento, cumprindo e fazendo cumprir as leis, portarias e demais orientações da SEMAD;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da SEMAD as ordens de serviços sobre as regras a serem cumpridas pelos funcionários da central no exercício de suas funções;
- c) Manter estreito relacionamento com o Centro de Operações do 5º Batalhão e seu Comando, com o Delegado de Polícia, com o Comandante Geral da PM, com o Chefe de Polícia, com o Secretário de Segurança Pública, com o Corpo de Bombeiros, com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, com as Secretarias Municipais, com o GGIM, participando de reuniões, agendas, encontros ou eventos cujo tema seja a discussão sobre a segurança pública do município;
- d) Realizar reuniões mensais para instrução, orientação e avaliação de desempenho dos Agentes do Sistema de Segurança e Supervisores de Segurança.
- e) Promover a salvaguarda das imagens, orientando a realização de backup das mesmas, de interesse da administração e do sistema de segurança (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Corpo de Bombeiros), para atendimentos futuros.
- f) Criar e manter seguro e atualizado o arquivo dos documentos do sistema e das imagens salvas em backup.

II - Ao Coordenador compete:

Amílson A. Gambaro  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 26.171 de 24/05/2013

Av. Avenida Morobá - Nº 20 - Bairro Morobá – Aracruz - E.S. CEP.: 29.192-733

Fábio Tavares  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto Nº 25.775 de 09/07/2013



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

- a) Instruir os Agentes e Supervisores do Sistema das câmeras para que disponibilizem para o Centro de Operações do 5º Batalhão, em tempo real, as imagens de atitudes suspeitas, que possam resultar na prática de crime, para que o policiamento ostensivo e preventivo atenda com rapidez e eficiência;
- b) Manter o Gerente informado de quaisquer alterações;
- c) Elaborar as escalas de serviço e submeter à apreciação do Gerente, devendo fiscalizar seu cumprimento e opinar sobre as trocas e permutas;
- d) Fiscalizar para que os equipamentos sejam utilizados somente em serviço e solucionar os problemas administrativos e logísticos;
- e) Promover reuniões semanais com os Agentes operadores e Supervisores, fiscalizar as suas atividades e observar o cumprimento das normas e ordens pertinentes ao serviço.

III - Ao Supervisor de Segurança compete:

- a) Supervisionar os Agentes de Sistema de Segurança;
- b) Enviar informações solicitadas pelo Poder Público, com demandas de caráter confidencial e investigativo;
- c) Seguir as normas e procedimentos visando ao sigilo absoluto das imagens de operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço;
- d) Realizar avaliação permanente da utilização e qualidade dos recursos e serviços de monitoramento com a finalidade de garantir o nível de serviço, solicitando readequação quando necessário;
- e) Supervisionar o processo de operação de sistemas de monitoramento e vigilância de vias públicas.
- f) Operar o sistema de videomonitoramento quando necessário para garantir a continuidade dos trabalhos;
- g) Garantir a execução dos trabalhos da Central de Videomonitoramento através de elaboração de escalas de revezamento e demais atribuições correlatas;
- h) Monitorar *in loco* os pontos das câmeras de videomonitoramento, acionando as autoridades competentes quando identificada alguma ameaça às câmeras instaladas;
- i) Atuar em outras atividades correlatas atribuídas por seu superior imediato;
- j) Manter a harmonia e cordialidade entre os Agentes Operadores na equipe de trabalho;
- k) Não permitir a entrada e a permanência de pessoas à central;
- l) Tratar com urbanidade os seus colegas de trabalho e superiores.

Eidmilson A. Gambiara  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 26.171 de 24/05/2013

Fábio Tavares  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto Nº 25.775 de 09/06/2013



IV - Ao Agente do Sistema de Segurança compete:

- a) Atuar na operação de sistemas de monitoramento e vigilância de vias públicas;
- b) Monitorar, em tempo real, prováveis locais atratores de criminalidade e violência, assistidos pelo Videomonitoramento de Vias Públicas;
- c) Auxiliar na identificação de crianças perdidas na orla do município, principalmente no período do verão;
- d) Apoiar as ações de investigações sobre o tráfico de drogas e sinistros em geral;
- e) Acionar as Equipes de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Aracruz, Polícia Militar e Vara da Infância e da Juventude, dando resposta às ocorrências em curso ou preventivamente;
- f) Observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;
- g) Fornecer apoio operacional à Polícia Militar e outros órgãos de Segurança Pública através do monitoramento das vias públicas;
- h) Informar através de relatórios ou outros meios sobre o funcionamento de equipamentos de videomonitoramento;
- i) Zelar pelos equipamentos, eletrônicos ou não, que estejam sob seu uso e guarda na Central de Monitoramento;
- j) Seguir as normas e procedimentos visando o sigilo absoluto das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço;
- k) Tratar com urbanidade os seus colegas de trabalho e superiores;
- l) Atuar em outras atividades correlatas.

**Art. 13.** Cada operador deverá operar no mínimo 06 (seis) câmeras, por turno máximo de 12 (doze) horas de trabalho.

**Art. 14.** O horário e os turnos de trabalho serão definidos pelo Gerente, sempre com um mês de antecedência, dando ciência a todos que atuam na Central de Videomonitoramento, e deverão constar da escala de serviço, que poderá ser alterada sempre que necessário para manter o bom funcionamento da Central de Videomonitoramento.

Parágrafo único. Sempre que forem alterados a escala ou horário de trabalho, todos que atuam na Central de Videomonitoramento deverão estar expressamente cientes, bem como o Setor de Ponto na Gerência de Recursos Humanos/SEMAD.

**Art. 15.** As faltas e atrasos injustificados ao serviço deverão ser registrados em livro de ocorrência e imediatamente apuradas pelo Coordenador, que apresentará relatório posterior ao Gerente para as providências cabíveis.

Parágrafo único: As trocas de escalas deverão ser requisitadas previamente pelo Supervisor de Segurança ao Coordenador do Videomonitoramento para posterior avaliação, sendo admitidas no máximo duas por mês.

**Art. 16.** Os atos de indisciplina, insubordinação ou demais atos hostis que por ventura forem praticados pelo Agente do Sistema de Segurança durante a sua escala de trabalho serão relatados pelo Supervisor de Segurança da respectiva escala e comunicado ao Coordenador, que por sua vez encaminhará ao Gerente para providências.

**Art. 17.** As imagens capturadas pelas câmeras serão arquivadas no sistema por 30 (trinta) dias e as consideradas de interesse do Sistema de Segurança Pública e/ou Institucional, serão processadas em backup e arquivadas e a sua salvaguarda será de responsabilidade do Gerente da Central.

**Art. 18.** A fim de se manter a validade jurídica das imagens como matéria probatória, estas serão arquivadas e permanecerão no formato original do fabricante.

**Art. 19.** O Secretário de Administração irá elaborar as normas complementares que considerar necessárias, através de Portarias ou Memorandos, para dirimir os casos omissos desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos sistemas de controle interno.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

  
Edmilson A. Gambarti  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 26.171 de 24/05/2013

## CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

**Art. 22.** E por estarmos de acordo, firmamos a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**Aracruz – ES, 15 de outubro de 2015.**

  
**EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

  
**FABIO TAVARES**  
Controlador Geral do Município